

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.228, DE 2016

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para estudantes de cursos de idiomas e de informática.

Autor: Deputado ALFREDO NASCIMENTO

Relator: Deputado RAFAEL MOTTA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor dispor sobre a concessão de bolsas de estudos integrais para estudantes de cursos de idiomas ou de informática. Nos termos da proposição:

- A bolsa será concedida a brasileiros não possuidores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 ½ salário-mínimo per capita.
- A manutenção da bolsa está restrita ao prazo de quatro semestres e pode ser condicionada ao desempenho durante o curso, de acordo com cada instituição de ensino.
- A instituição de ensino de línguas ou de informática deverá assinar Termo de Adesão com o Poder Público, devendo, para tanto, disponibilizar e preencher um mínimo de 10% (dez por cento) de suas vagas para estudantes bolsistas integrais, devidamente matriculados e com comprovada frequência às aulas.

- Será concedida isenção parcial de imposto de renda de pessoa jurídica incidente sobre o lucro, proporcional ao percentual de vagas preenchidas com alunos bolsistas, para a instituição de ensino de idiomas ou de informática que atender aos requisitos da Lei.

A matéria será analisada no mérito pelas Comissões de Educação e de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário e, no âmbito desta CE, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Deputado Alfredo Nascimento, autor da proposta em tela, argumenta na justificção:

Ao apresentar este projeto, nossa intenção é dar aos cidadãos mais humildes deste País oportunidade equânime àqueles que são mais abastados. É uma forma de estimular os estudantes a completar seus estudos com cursos extremamente necessários nos dias de hoje, como idiomas e informática. Ambos necessários para uma boa colocação no mercado de trabalho.

Sabe-se que cursos extras de idiomas e de informática são onerosos e muitas pessoas não têm condições de arcar com estes custos, apesar de saber que cursos assim ajudariam, e muito, a se enquadrar melhor no mercado de trabalho.

De fato, como destaca o parlamentar, conhecimentos em áreas como línguas estrangeiras e novas tecnologias da informação são bastante úteis para inserção mais rápida no mercado de trabalho, bem como ascensão a

melhores posições. O foco da iniciativa em brasileiros que não possuem escolaridade em nível superior e posicionados nos estratos inferiores de renda também nos parece acertada.

Mesmo que haja alguma oferta gratuita de cursos de línguas e de informática, sobretudo na modalidade de educação a distância, entendemos que a proposta considera limitadores dessa oferta. Para citar apenas um aspecto, mencionamos o acesso à internet caro, tornando-o financeiramente inviável para algumas famílias, e as velocidades ainda insuficientes da rede que são comercializadas para os usuários.

Ademais, cumpre lembrar que é relevante a aproximação desse público com estabelecimentos de educação, haja vista a baixa escolaridade média da população brasileira. Essa aproximação pode constituir-se em importante movimento para despertar o interesse pelo reingresso nos sistemas de ensino seja para concluir a educação básica, seja para avançar ao nível superior.

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.228, de 2016, do Deputado Alfredo Nascimento.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2017.

Deputado RAFAEL MOTTA

Relator